



PROJETO DE LEI Nº 059/2023
AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre o percentual de reajuste nos valores dos vencimentos dos Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 4% (quatro por cento) nos vencimentos dos servidores dos Quadros Efetivo e Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina.

Parágrafo único. Excluem-se do reajuste disposto no *caput* deste artigo os valores dos cargos comissionados da estrutura administrativa e dos Gabinetes Parlamentares, integrantes do Quadro de Pessoal Provisório, os quais estão definidos em lei específica.

Art. 2º Os servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Teresina terão todos os seus direitos constitucionais assegurados quanto ao reajuste salarial, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Os valores dos vencimentos reajustados na forma desta Lei atendem às limitações constitucionais e correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, constantes no orçamento da Câmara Municipal de Teresina para o exercício de 2023, no código de rubrica nº “319011 – vencimentos e vantagens fixas”.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei não importarão em nenhum acréscimo de repasse de duodécimo, sendo admitida à suplementação, se necessário.

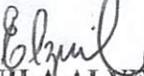
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais, orçamentários e financeiros retroagindo à 1º de março de 2023.

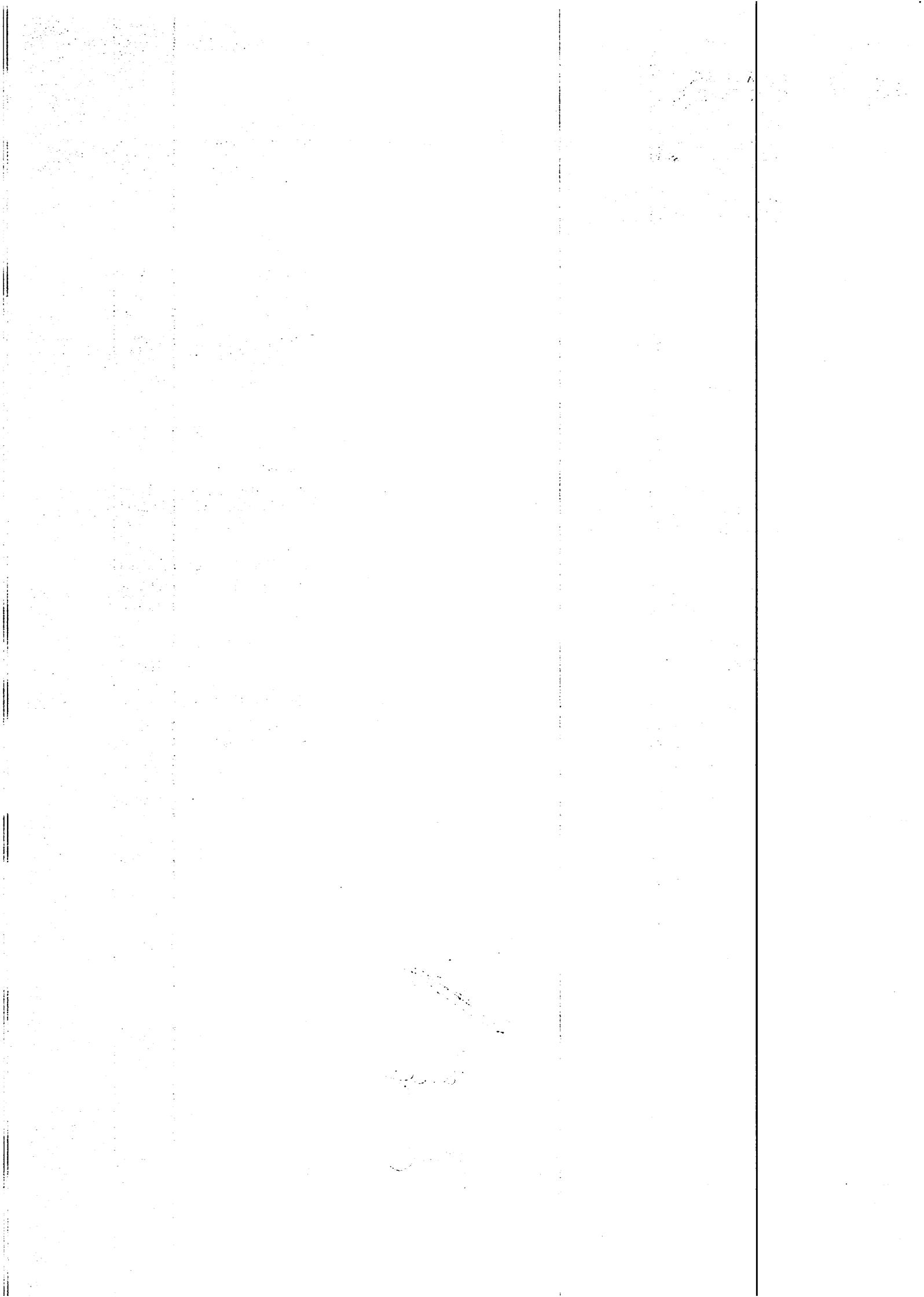
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de março de 2022.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2º Secretária





JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição da Mesa Diretora que visa conceder reajuste salarial, a partir do mês de março do corrente ano (data-base), no percentual de 4% (quatro por cento) nos valores dos vencimentos básico dos servidores dos Quadros Efetivo e Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Não há dúvida que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa demonstra a sua intenção de manter, a exemplo de anos anteriores, a política de valorização dos seus servidores, garantindo a reposição da inflação nos salários pagos aos mesmos, garantindo-lhe o poder de compra.

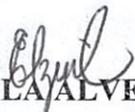
Cumpre salientar, ainda, que a proposição garante, ainda, aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal todos os seus direitos constitucionais quanto ao reajuste salarial de seus proventos, com a aplicação do mesmo índice dos servidores da ativa.

Ressalte-se, por oportuno, que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras deste Poder Legislativo Municipal, não trazendo nenhum risco que comprometa o seu regular funcionamento, conforme levantamento do impacto financeiro, em anexo.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos demais Vereadores, a Mesa Diretora apresenta esta proposição, com solicitação de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para fins de discussão e aprovação, com o devido encaminhamento, logo após, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de sanção, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZUIRA ALVES CALISTO**
2º Secretária

